



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANDRESSA PAULA VAZ ALVES, AGENTE DE
CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**

Recurso Administrativo em,

Processo Administrativo Licitatório: nº 2025036059

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90026/2026

Tipo: Eletrônica

Objeto: Aquisição de Café e Açúcar

Recorrente: VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 33.580.697/0001-76)

Recorrida: BW COFFE LTDA (CNPJ nº 51.180.559/0001-81)

VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.697/0001-76, com sede à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 927, Bairro São João, Catalão – GO, neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora Walda Ayres de Souza Pereira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional na Rua Frederico Campos, 140, Centro, Catalão, Estado de Goiás, (mandato em anexo), nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e Item 11 do Edital, **APRESENTAR**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Decisão que declarou a empresa Recorrida, BW COFFE LTDA (CNPJ nº 51.180.559/0001-81), como **habilitada**.

Nesse sentido, **REQUER**



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- i- Que seja o presente Recurso devidamente recebido em seu duplo efeito;
- ii- Que Vossa Senhoria atenda as demandas aqui combatidas, nos termos da Lei;
- iii- Ou, caso contrário, faça-o subir, remetendo-o, devidamente informado nos termos da Lei, ao Excelentíssimo Senhor Adilson Pinto Ciríaco, Secretário Municipal de Educação.

Nesses Termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 22 de Abril de 2026.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão
OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira
OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos
OAB-GO n° 57.817



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADILSON PINTO CIRÍACO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Recurso Administrativo em,

Processo Administrativo Licitatório: n° 2025036059

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 90026/2026

Tipo: Eletrônica

Objeto: Aquisição de Café e Açúcar

Recorrente: VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ n° 33.580.697/0001-76)

Recorrida: BW COFFE LTDA (CNPJ n° 51.180.559/0001-81)

DAS RAZÕES RECURSAIS

I- BREVE SINOPSE DOS FATOS

Antes de tudo, faz-se importante ressaltar a Vossa Excelência, que, em 17/03/2026 a Secretaria publicou Edital de Pregão Eletrônico n° 90026/2025, cujo objeto é a aquisição de açúcar e café, com Sessão prevista para 27/03/2026.

Diversas empresas participaram da sessão de disputa de preços. A Recorrida, BW COFFE LTDA (CNPJ n° 51.180.559/0001-81), ficou em 1° lugar no item 02 (Café – Cota Principal), tendo a sua proposta de preços declarada como **aceita**, e posteriormente sendo **habilitada**, ao arrepio da lei, conforme restará demonstrado a seguir.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Irresignada com o *decisum* outrora prolatado, a Recorrente, nos Termos da Lei e da Constituição Federal, Interpõe a presente pretensão recursal.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, faz-se importe ressaltar que a Recorrente apresentou interesse de recorrer em 16/04/2026. Vejamos:

16/04/2026 15:03:07

RECURSO MANIFESTADO

VILAGE PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO

Tenho o interesse em recorrer, haja vista a licitante não ter apresentado toda a documentação necessária.

Nesse sentido, o prazo fatal para a interposição do presente recurso, considerando o feriado de Tiradentes (21/04/2026), é 22/04/2026. Portanto, a presente manifestação, além de própria, é tempestiva, merecendo assim, ser processada e julgada nos Termos da Lei.

III- DO MÉRITO RECURSAL

Excelência, ao analisar a documentação da Recorrida, verifica-se que a mesma deixou de cumprir dois itens do Instrumento convocatório, quais sejam: **Alvará de Vigilância Sanitária e Certidão de Falência e Concordata.**

Por questões didáticas, iremos impugnar as falhas da empresa Recorrida em tópicos apartados.

3.1. DO ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao analisar o edital, verifica-se no item 10.10.3 que o mesmo exige a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária pela empresa licitante. Vejamos o trecho do Instrumento Convocatório:

[...]

10.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

10.10.3. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

[...]

Basta uma simples olhadela no texto para verificar que a apresentação do referido documento é obrigatória.

Ocorre que, ao juntar a sua documentação, a Recorrida não apresentou Alvará de Vigilância Sanitária, descumprindo assim que exigência editalícia.

Em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a licitante é obrigada a apresentar toda a documentação, nos exatos termos do edital. Como a Recorrida não apresentou o referido documento, a mesma de ser inabilitada, nos termos da Lei.

3.2. DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

Sobre a Certidão de Falência e Concordata, o item 10.11.1 traz o seguinte:

[...]



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a certidão não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação.

[...]

O texto é claro ao dispor que, caso a referida certidão não possua data de validade, a mesma deve ter sido expedida no interstício de 30 (trinta) dias.

Agora, vejamos a Certidão de Falência carreada pela Recorrida:

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BW COFFE LTDA
CNPJ: 51.180.559/0001-81

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Fevereiro de 2026 às 15:32

ERVÁLIA, 20 de Fevereiro de 2026 às 15:32

Código de Autenticação: 2602-2015-3244-0451-8184

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICACÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao analisarmos a certidão, verifica-se que a mesma não possui prazo de validade.

Nesse sentido, a mesma deve ser expedida em um prazo de 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação dos documentos.

Como os documentos foram exigidos no dia 27/03/2026, a certidão deveria ter sido emitida até o dia 28/02/2026.

Ocorre que a certidão juntada foi expedida em 20/02/2026, ou seja, fora do prazo de validade, de acordo com os termos do edital.

Nesse sentido, pela juntada de documento vencido, tendo como base o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a referida certidão não pode ser considerada, devendo assim a Recorrida ser inabilitada, nos termos da Lei.

IV- DOS TERMOS CONCLUSIVOS

Excelência, ante todo o exposto, observa-se que a Recorrida não conseguiu atender as exigências de qualificação técnica (Alvará da Vigilância Sanitária), e tampouco financeira (Certidão de Falência e Concordata).

Os vícios constantes na documentação da Recorrida são insanáveis, sendo a sua inabilitação, o desfecho lógico do presente processo, sob pena de macular diversos Princípios e Normas Administrativas e de alçada Constitucional.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse contexto, a inabilitação da Recorrida, pelos motivos supramencionados, é a medida que se impõe.

V- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER**:

- i- O RECEBIMENTO e o PROCESSAMENTO do presente Recurso, termos da Legislação Pátria;
- ii- A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021;
- iii- Que Vossa Excelência REFORME a decisão que ilegalmente habilitou a Recorrida, BW COFFE LTDA (CNPJ n° 51.180.559/0001-81), no sentido de INABILITÁ-LA no presente certame, desencadeando os demais atos de praxe;
- iv- Que as decisões relativas ao presente Recurso Administrativo SEJAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS, pelos meios de comunicação ordinárias, sob pena de nulidade;
- v- A JUNTADA DOS DOCUMENTOS que a este acompanham.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 22 de Abril de 2026.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão
OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira
OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos
OAB-GO n° 57.817

